



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui/SP, 28 de julho de 2016.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa Sakashita Refrigeração Ltda - Me ao Edital do Pregão Presencial nº 104/2016.

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pelas manifestações da Secretaria requisitante, decidimos pelo indeferimento do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Alega a empresa impugnante **Sakashita Refrigeração Ltda - Me** que: "...

Que: "... Por não constarem exigências de documentos imprescindíveis a legalidade do ato, não ofereceu todas as condições necessárias para propiciar essa participação de forma justa, vez que para exercer a atividade "instalação de aparelho de ar condicionado", há que se ter registro no CREA e CNAE de instalação, para comprovação da regularidade fiscal. Assim como o respectivo recolhimento de ART.

Que: "... Portanto, resta de sobejo comprovado a necessidade de adequar o texto do edital a fim de exigir claramente a inscrição no CREA, regularidade fiscal, com CNAE de instalação junto à Fazenda Pública Federal, objeto "instalação de aparelhos de ar condicionado" constantes no Contrato Social do Vencedor do certame...";

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos informou através de Ofício nº 052/2016-PMS .

...Relatar que temos objetivo de que muitas empresas participarem do processo licitatório, assim teremos mais opções nos serviços apresentados para retirada e instalação dos ares condicionados no novo prédio do Pronto Socorro Municipal. Sendo assim, não temos conhecimento de uma lei clara sobre a obrigatoriedade dos participantes em apresentarem CREA nos ares condicionados até 48.000 BTUs queé nosso caso, portanto facultativo a exigência do registro.

Conforme portaria GM/MS nº3.523 de 28 de agosto de 1998, "estabelece normas para limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas, exigindo dentre outras coisas, que os proprietários ou responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TRs (60.000BTU/h) mantenha, sob contrato, um responsável técnico habilitado com atribuição de implantar e manter disponível um plano de manutenção, Operação e Controle- PMOC"



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Portanto baseados no esclarecimento da portaria acima, entendemos e optamos em não exigir o registro do CREA.

Portanto, indefiro o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 104/2016, enviado pela empresa **Sakashita Refrigeração Ltda - Me** a qual, apresentou suas razões e não foram acolhidas.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial nº 104/2016 inalteradas.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,


Tatyane Fernanda Martins

Pregoeira Suplente



Birigui, 28 de Julho de 2016.

Ofício 052/2016 PSM

Prezada Senhora,

Ref.: Pedido de Impugnação Pregão n. 104/2016

Vimos através deste documento, relatar que temos objetivo de muitas empresas participarem do processo licitatório, assim teremos mais opções nos serviços apresentados para retirada e instalação dos ares condicionados no novo prédio do Pronto Socorro Municipal. Sendo assim, não temos conhecimento de uma lei clara sobre a obrigatoriedade dos participantes em apresentarem CREA nos ares condicionados até 48.000 BTUs que é nosso caso, portando facultativo a exigência do registro.

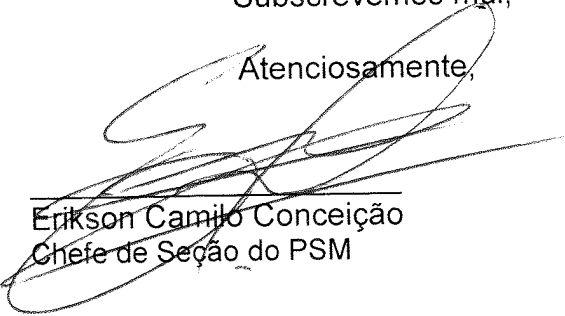
Conforme portaria GM/MS nº3.523 de 28 de agosto de 1998, "estabelece normas para limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas, exigindo, dentre outras coisas, que os proprietários ou responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR's (60.000BTU/h) mantenha, sob contrato, um responsável técnico habilitado com a atribuição de implantar e manter disponível um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC"

Portanto baseados no esclarecimento da portaria acima, entendemos que mais empresas possam participar do processo licitatório e optamos não exigir o registro do CREA.

Certo da atenção e compreensão de vossa senhoria, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos nossos votos de estima e apreço..

Subscrevemos mui,

Atenciosamente,


Erikson Camilo Conceição
Chefe de Seção do PSM


Mike Alexandre Gomes
Almoxarife

À
Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira (Suplente)
Nesta

